



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 146, 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo na Ampliação de Vagas e Aumento na Concessão de Subvenção Social para a Organização da Sociedade Civil, Creche e Berçário Santa Maria Goretti nos termos da lei federal 13019/2014, alterada pela lei 13204/2015, para o exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social destinada a cobrir despesas de custeio conforme plano de trabalho constante do Termo de Colaboração n.º 008/2022, nos termos da lei federal n.º 13019/2014 alterada pela lei 13204/2015, apresentado pela Organização da Sociedade Civil para o término do exercício de 2022 nos termos abaixo:

I. R\$ 75.950,00 (Setenta E Cinco Mil Reais, Novecentos E Cinquenta Reais), em 05 parcelas de R\$ 15.190,00 (Quinze Mil, Cento E Noventa Reais) fixas, correspondente a 31 (trinta e uma) vagas. E no mês que a entidade atender acima de 31 (trinta e uma) crianças será repassado o valor de R\$490,00 (Quatrocentos E Noventa Reais) por criança atendida, excedente de 31 (Trinta E Uma), à Creche Berçário Santa Maria Goretti, com sede a avenida Mário Amaral Gurgel n.º 831, Centro na cidade de Cabralia Paulista, inscrita no CNPJ sob o número 50.543.990/0001-82.

Art. 2º Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o Termo de Colaboração 008/2022 que visa o Plano de Trabalho e as isso adequações direcionadas ao objeto fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 3º O repasse dos valores descritos no art. 1º correrá por conta de Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente para o exercício de 2022, podendo ser suplementado se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previsto no Plano de Aplicação Financeira, apresentado pela entidade subvencionada.

Art. 5º Para a realização dos repasses dos valores descritos no art. 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13019/2014, decreto federal 8726/2016 e decretos municipais.

Art. 6º A Entidade beneficiada com o repasse de que se trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos nos moldes solicitados pelo município e apresentarem a prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, instrução normativa 01/2020, aprovada pela resolução 07/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do estado de São Paulo da Lei orgânica do município de Cabralia Paulista e demais normas de Regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 26 de agosto de 2022.

ODEMIR ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

